

Maria Pereira
Maria Pereira



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

Associação Académica de Coimbra

REGULAMENTO CULTURAL



Índice

CAPÍTULO I - GENERALIDADES	4
ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO E SEDE	4
CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGÂNICA	4
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 2º - ESTRUTURAS CULTURAIS	4
ARTIGO 3º - RESPONSABILIDADE	4
ARTIGO 4º - ATAS	5
SECÇÃO II - CONSELHO CULTURAL	5
ARTIGO 5º - COMPOSIÇÃO	5
ARTIGO 6º - COMPETÊNCIAS GERAIS	6
ARTIGO 7º - COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	7
ARTIGO 8º - OBRIGAÇÕES	8
ARTIGO 9º - MANDATO	8
ARTIGO 10º - REGIME DE INCOMPATIBILIDADES	9
ARTIGO 11º - DEMISSÃO E DESTITUIÇÃO	9
SECÇÃO III - ASSEMBLEIA DE SECÇÕES CULTURAIS	9
ARTIGO 12º - DEFINIÇÃO	9
ARTIGO 13º - COMPOSIÇÃO E CAPACIDADE ELEITORAL	10
ARTIGO 14º - COMPETÊNCIAS	10
ARTIGO 15º - CONVOCAÇÃO	11
ARTIGO 16º - QUÓRUM	11
CAPÍTULO III - DOS MEMBROS	12
ARTIGO 17º - CLASSIFICAÇÃO	12
ARTIGO 18º - DIREITOS	12
ARTIGO 19º - DEVERES	12
ARTIGO 20º - SUSPENSÃO DE DIREITOS	13
CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA	13
SECÇÃO I - PATRIMÓNIO	13
ARTIGO 21º - PATRIMÓNIO	13
SECÇÃO II - ORÇAMENTO, ACTIVIDADES E CONTAS	13
ARTIGO 22º - ORÇAMENTO	13
ARTIGO 23º - ORÇAMENTOS SUPLEMENTARES	13
ARTIGO 24º - PROGRAMA DE ACTIVIDADES	14
ARTIGO 25º - RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E DE CONTAS	14
ARTIGO 26º - DIVULGAÇÃO	14
CAPÍTULO V - REGIME FINANCEIRO E ATRIBUIÇÃO DE VERBAS	14
SECÇÃO I - REGIME FINANCEIRO	14
ARTIGO 27º - RECEITAS	14
ARTIGO 28º - DESPESAS	15

SECÇÃO II - DISTRIBUIÇÃO DE VERBAS	15
ARTIGO 30º - VERBAS DA QUEIMA DAS FITAS	15
ARTIGO 31º - ATRIBUIÇÃO.....	16
ARTIGO 32º - PROJETOS EXTRAORDINÁRIOS	16
ARTIGO 33º - CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	17
ARTIGO 34º - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELECÇÃO	18
ARTIGO 35º - OUTRAS VERBAS ATRIBUÍDAS AO CONSELHO CULTURAL.....	18
CAPÍTULO VI - ELEIÇÕES	19
ARTIGO 36º - ELEIÇÕES	19
ARTIGO 37º - REGULAMENTO ELEITORAL	19
ARTIGO 38º - LEGITIMIDADE ELEITORAL	19
ARTIGO 40º - TOMADA DE POSSE	20
CAPÍTULO VII - SECÇÕES	20
SECÇÃO I - CRIAÇÃO DE SECÇÕES	20
ARTIGO 41º - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	20
ARTIGO 42º - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	21
ARTIGO 43º - FASE EXPERIMENTAL	21
ARTIGO 44º - EMISSÃO DE PARECER	21
ARTIGO 45º - PERROGAÇÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL	22
SECÇÃO II - COMISSÕES ADMINISTRATIVAS	22
ARTIGO 46º - CRIAÇÃO DE COMISSÃO ADMINISTRATIVA	22
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	23
ARTIGO 47º - REVISÃO	23
ARTIGO 48º - DIREITO SUBSIDIÁRIO	23
ARTIGO 49º - ENTRADA EM VIGOR	23
ARTIGO 50º NORMA REVOGATÓRIA	23
ANEXO I.....	24

CAPÍTULO I - GENERALIDADES

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO E SEDE

- 1.** O Conselho Cultural é órgão executivo representativo de todas as Secções Culturais da Associação Académica de Coimbra (AAC), exercendo sobre elas competências de fiscalização financeira e contabilística, de harmonização de programa cultural, e de apoio logístico e financeiro às secções culturais.
- 2.** O Conselho Cultural rege-se pela Lei, pelos Estatutos da Associação Académica de Coimbra e pelo presente Regulamento Interno.
- 3.** O Conselho Cultural garante a colaboração com todas as Secções Associativas, Núcleos de Estudantes, Organismos Autónomos e Órgãos da Associação Académica de Coimbra.
- 4.** São símbolos do Conselho Cultural o logótipo representado no Anexo I
- 5.** Ao Conselho Cultural é afeta a Assembleia de Secções Culturais, órgão deliberativo constituído pela totalidade das Secções Associativas Culturais.
- 6.** O Conselho Cultural tem a sua sede no edifício da AAC, em instalações que para o efeito lhe forem adstritas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 2º - ESTRUTURAS CULTURAIS

São estruturas intermédias culturais:

- a)** O Conselho Cultural;
- b)** A Assembleia de Secções Culturais.

ARTIGO 3º - RESPONSABILIDADE

Os membros dos órgãos da Assembleia de Secções Culturais são individual e solidariamente responsáveis pelas deliberações em que participem, exceto se declararem o contrário para fins de ata.

ARTIGO 4º - ATAS

1. Sempre que acontecerem reuniões dos órgãos da Assembleia de Secções Culturais, das discussões ocorridas e das deliberações nelas tomadas, lavrar-se-ão atas. Estas são da responsabilidade do vogal para a Política Cultural da Direção-Geral no caso da Assembleia de Secções Culturais, e do Secretário do Conselho Cultural nas reuniões de Conselho Cultural.
2. O registo fonográfico das reuniões, que possa ser arquivado em formato físico duradouro, auxilia a feitura da ata, devendo esta conter uma descrição dos acontecimentos. O arquivo é da responsabilidade da Direção-Geral, podendo ser consultado por qualquer associado seccionista da Associação Académica de Coimbra.
3. As atas deverão ser numeradas sequencialmente e com data a constar no topo da ata. Deverá ser anexada à ata a ordem de trabalhos da reunião em causa e a folha de presenças assinadas e com os espaços pessoas indigitas/secções culturais ausentes traçados.
4. A ata da Assembleia de Secções Culturais antecedente deverá ser enviada sempre com a convocatória.
5. O Plenário de Assembleia de Secções Culturais não poderá iniciar os seus trabalhos sem antes ter sido lida e levada a votação a ata da Assembleia antecedente. Caso a ata seja reprovada deverá ser ratificada e apresentada na Assembleia seguinte.
6. As atas da Assembleia de Secções Culturais deverão, no fim de aprovadas pela Assembleia, ser arquivadas na Secretaria da AAC com o formato definido no nº 3 deste artigo, estando disponíveis para consulta por parte de qualquer associado seccionista da Associação Académica de Coimbra ou outro, como previsto no Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Secretaria da AAC.
7. As atas das reuniões do Conselho Cultural devem ser entregues para Arquivo da AAC conforme previsto no Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Secretaria da AAC.

SECÇÃO II - CONSELHO CULTURAL

ARTIGO 5º - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Cultural é composto por sete elementos:
 - a) Três elementos indigitados pela Direção-Geral, entre os quais, obrigatoriamente, o vogal para a Política Cultural;
 - b) Quatro elementos eleitos pela Assembleia de Secções Culturais, entre os quais o Secretário-Geral, que preside ao órgão, e um Tesoureiro.

2. Na orgânica interna do Conselho Cultural existe ainda um coordenador cultural, com funções de apoio logístico às secções, e um secretário de reuniões, ambos eleitos na primeira reunião anual.

ARTIGO 6º - COMPETÊNCIAS GERAIS

1. O Conselho Cultural tem como competência exclusiva a produção cultural com finalidade de criação e execução cultural da AAC restrita às áreas culturais concretamente representadas por secção em funcionamento, e a harmonização do programa de cada secção cultural num programa geral da AAC, devendo procurar apoios financeiro externos para a sua concretização.

2. O Conselho Cultural tem o dever de respeitar a competência de produção e desenvolvimento cultural da Direção-Geral nas áreas culturais não representadas por secção, bem como as diretivas desta nessas mesmas áreas que não colidam diretamente com as suas decisões e deliberações da Assembleia de Secções Culturais no seu âmbito de competência.

3. No âmbito da sua competência geral, conforme balizada no número anterior, ao Conselho Cultural compete:

- a) Participar ativamente na elaboração das linhas globais da Política Cultural da AAC, seguindo orientações da Assembleia;
- b) Requerer ao Presidente da Direção-Geral, ou ao Vice-Presidente que o substitua, a convocação da Assembleia de Secções Culturais;
- c) Elaborar o Relatório Anual e Contas, e dar parecer sobre os relatórios anuais das Secções;
- d) Aprovar a criação e dar parecer sobre a extinção de Secções Culturais;
- e) Participar e auxiliar a promoção de atividades conjuntas entre Secções Culturais;
- f) Organizar atividades de promoção das Secções Culturais da AAC, quer se destinem à mera divulgação de atividades, à captação de novos associados para as mesmas, ou à busca de financiamento próprio apto a distribuir;
- g) Coordenar os vários planos de candidatura geral a patrocínios, contratos-programa, subsídios e outras fontes de financiamento análogas;
- h) Verificar a atividade corrente das Secções, denunciando obrigatoriamente à Direção-Geral a inexistência de secção sem atividade própria há mais de um ano, ou a verificação concreta de qualquer das circunstâncias previstas no nº2 do artigo 76º dos Estatutos da AAC;
- i) Outras previstas nos Estatutos da AAC ou neste regulamento Interno, desde que não contrariem a sua competência geral prevista no número anterior.

4. Das decisões tomadas pelo Conselho Cultural cabe recurso para a Assembleia de Secções Culturais e para o Conselho Fiscal da AAC (CF/AAC).

ARTIGO 7º - COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

1. Compete ao Secretário-Geral:

- a) Dirigir os trabalhos deste órgão, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das resoluções tomadas;
- b) Representar institucionalmente o Conselho Cultural;
- c) Assegurar e regular a gestão efetiva do património do Conselho Cultural;
- d) Desenvolver os contactos necessários à prossecução e promoção das atividades do Conselho Cultural;
- e) Divulgar o ato eleitoral do Conselho Cultural com pelo menos 15 dias de antecedência por todas as secções.
- f) Presidir às reuniões do Conselho Cultural, votando apenas em caso de necessidade, detendo voto de qualidade.

2. Compete ao Tesoureiro:

- a) Assegurar o expediente da tesouraria;
- b) Organizar a contabilidade do Conselho Cultural e apresentá-la junto da Tesouraria da AAC;
- c) Expor todos os projetos e concursos a que as secções se podem candidatar;
- d) Recolher os dados sobre os movimentos de tesouraria junto da contabilidade da AAC para apuramento da distribuição de verbas, consoante o regulamentado;
- e) A elaboração e apresentação do relatório de contas.

3. Compete ao Coordenador Cultural:

- a) Coordenar os diversos planos de atividades das Secções Culturais, harmonizando um projeto de produção cultural da AAC;
- b) Apoiar o trabalho desenvolvido pelas Secções Culturais;
- c) Manter atualizada a calendarização das atividades dos membros da Assembleia de Secções Culturais e coordenar as atividades do Conselho Cultural com estas.

4. Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as Reuniões do Conselho Cultural e elaborar as atas;
- b) Informar, num prazo de cinco dias úteis, todas as Secções Culturais das suas decisões.

5. Compete aos elementos indigitados pela DG/AAC:

- a)** Elaborar e disponibilizar as atas das reuniões da Assembleia de Secções Culturais;
- b)** Zelar pelo arquivo documental e patrimonial do Conselho Cultural;
- c)** Enviar num prazo de 48h, todas as decisões tomadas pela Assembleia de Secções Culturais ou Conselho Cultural;
- d)** Informar as Secções Culturais sobre os contratos de exclusividade que a AAC assume.

ARTIGO 8º - OBRIGAÇÕES

1. O Conselho Cultural tem obrigação de:

- a)** Realizar as atas das suas reuniões;
- b)** Nunca tomar uma decisão que envolva uma secção sem a consultar previamente;
- c)** Elaborar um plano de atividades e proposta de orçamento a ser apresentado e aprovado pela Assembleia de Secções Culturais, até um mês após a tomada de posse;
- d)** Elaborar o Relatório Anual e Contas, a apresentar em Assembleia de Secções Culturais até à tomada de posse da equipa cessante, e dar parecer sobre os relatórios anuais das Secções;
- e)** Informar prazos de entrega para concorrer a Estatutos de Dirigente Associativo ou Estudante Cultural;
- f)** Reunir a cada 30 dias ou sempre que necessário durante o período letivo, para assegurar o cumprimento das suas competências e objetivos.

2. Os representantes eleitos pela Assembleia de Secções Culturais, terão de enviar um relatório de todas as decisões assim que sejam tomadas.

ARTIGO 9º - MANDATO

1. O mandato do Conselho Cultural é de um ano, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Os Membros do Conselho Cultural, ainda que demissionários, garantem o funcionamento desse órgão até à tomada de posse dos seus novos membros.

3. Os Membros do Conselho Cultural têm um limite de quatro mandatos consecutivos.

ARTIGO 10º - REGIME DE INCOMPATIBILIDADES

1. Aos representantes das Secções Culturais que assumam funções de Tesoureiro de um Conselho é aplicado na íntegra o disposto no nº2 do Artigo 21º dos Estatutos da AAC.
2. Não obstante o disposto no número anterior e, em geral, no artigo 21º nº2 e 97º dos Estatutos da AAC, o mandato dos restantes membros do Conselho Cultural só não é incompatível com o exercício de funções nas estruturas dirigentes das Secções Culturais.
3. Exceciona-se ao disposto no número anterior o cargo de Secretário-Geral de um Conselho, cuja assunção é incompatível com o exercício de funções de Presidente ou Tesoureiro da Direção da Secção Cultural pertencente à Assembleia de Secções Culturais.

ARTIGO 11º - DEMISSÃO E DESTITUIÇÃO

1. É garantido a todos os membros da Comissão executiva o direito de fazer cessar o respetivo mandato, a todo o momento.
2. Os membros demissionários do Conselho Cultural são substituídos pelos elementos suplentes.
3. Implica a demissão do Conselho Cultural:
 - a) A demissão do Secretário-Geral;
 - b) A demissão de mais de metade dos seus membros eleitos, caso não possa haver substituição como previsto no número anterior.
4. O Conselho Cultural pode ser destituído em Assembleia de Secções Culturais, convocada para o efeito, desde que estejam presentes na Assembleia de Secções Culturais mais de 2/3 dos membros ativos e a proposta apresentada nesse sentido seja votada favoravelmente por 2/3 dos membros presentes.

SECÇÃO III - ASSEMBLEIA DE SECÇÕES CULTURAIS

ARTIGO 12º - DEFINIÇÃO

A Assembleia de Secções Culturais é o órgão que reúne todas as Secções Culturais e o órgão máximo do Conselho Cultural. O Plenário de Secções Culturais é um espaço de diálogo e troca de informação com fim a promover a coordenação entre os seus membros e definir estratégias para melhorar as condições de trabalho das diversas secções, no respeito pelas especificidades de cada uma.

ARTIGO 13º - COMPOSIÇÃO E CAPACIDADE ELEITORAL

- 1.** A Assembleia de Secções Culturais é composta por:
 - a)** Até dois membros delegados de cada Secção Cultural, correspondendo um voto;
 - b)** Pelo Presidente da DG/AAC ou por um Vice-presidente em sua representação, que a preside, correspondendo voto de qualidade;
 - c)** Pelos membros do Conselho Cultural, que não têm direito a voto;
 - d)** Pelo membro observador do Conselho Fiscal, que não têm direito a voto.
- 2.** Os representantes das Secções Culturais são nomeados pelas respetivas Direções, confirmando a presença e identificação dos mesmos.

ARTIGO 14º - COMPETÊNCIAS

- 1.** Compete à Assembleia de Secções Culturais:
 - a)** Definir as linhas orientadoras do Conselho Cultural, nomeadamente no que diz respeito à definição anual da área da intervenção cultural;
 - b)** Elaborar um Plano Anual de Atividades que visa a promoção da formação cultural dos estudantes e acompanhar a sua realização;
 - c)** Aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Conselho Cultural elaborado pelo Conselho Cultural;
 - d)** Aprovar o Regulamento Cultural da AAC, de onde conste o funcionamento da mesma e do respetivo Conselho, bem como outros regulamentos que lhe sejam propostos pelo Conselho Cultural no âmbito das suas competências;
 - e)** Elegar e destituir os membros para o Conselho Cultural;
 - f)** Demitir os representantes das secções do Conselho Cultural, deliberação que terá de ser suportada por uma maioria de 4/5 dos elementos com direito a voto em Assembleia convocada expressamente para o efeito;
 - g)** Pronunciar-se sobre a criação e extinção de Secções Culturais, tendo em conta o parecer do Conselho Cultural;
 - h)** Deliberar sobre outros assuntos que digam respeito ao Conselho Cultural;
 - i)** Outros Previstos nos Estatutos da AAC.
- 2.** A Assembleia de Secções Culturais pode criar outras estruturas destinadas à realização de fins culturais específicos:
 - a)** As propostas de criação das estruturas supramencionada devem ser feitas sob a forma de projetos, apresentadas à Assembleia de Secções Culturais pelo Conselho Cultural ou por 2/3 dos membros. Nestes projetos devem constar os objetivos, o sistema de organização e a viabilidade financeira da respetiva estrutura a criar;

b) Após a realização da atividade a estrutura referida na alínea anterior deverá apresentar um relatório da atividade.

3. A Assembleia de Secções Culturais pode constituir comissões e grupos de trabalho tendo em vista a elaboração de quaisquer estudos, projetos ou propostas de realizações, desde que a sua competência se limite à elaboração desses estudos e projetos.

ARTIGO 15º - CONVOCAÇÃO

1. A Assembleia de Secções Culturais reúne:

- a)** Sempre que o Presidente da Direção-Geral da AAC ou o Vice-Presidente que o substitua a convoque;
- b)** Sempre que o Conselho Cultural, na figura do seu Secretário-Geral, entenda necessário e conveniente;
- c)** Por requerimento escrito de associados seccionistas subscrito por 1/5 das secções.
- d)** Em abril de cada ano, para apreciar o relatório de atividades e contas apresentado pelo Conselho Cultural;
- e)** Durante o primeiro mês de atividade do novo Conselho Cultural, para aprovar o plano de atividades e de orçamento que esta lhe submeta para consideração;
- f)** Nas restantes situações previstas no presente regulamento.

2. A Assembleia de Secções Culturais reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, salvo quando se verifique a interrupção para pausas letivas.

3. A Assembleia de Secções Culturais tem de ser convocada por escrito com pelo menos cinco dias de antecedência, pelo Presidente da Direção-Geral ou Vice-presidente que o substitua.

4. As Assembleias de Secções Culturais para discutir propostas de extinção de secções, revisão do Regulamento Interno, eleições e demissão do Conselho Cultural, devem ser convocados expressamente para esse efeito, com pelo menos cinco dias de antecedência.

5. A convocação das Assembleias de Secções Culturais é sempre comunicada ao CF/AAC para que este designe membro observador para estar presente na respetiva reunião.

ARTIGO 16º - QUÓRUM

1. A Assembleia de Secções Culturais só pode deliberar cumprindo-se um quórum mínimo de metade das Secções Culturais ativas mais uma.

2. Se trinta minutos após a hora marcada não existir quórum, este não se realizará sendo emitida nova convocatória dentro dos prazos estabelecidos no presente regulamento.

3. Caso os membros das Secções Culturais faltem três vezes consecutivas à Assembleia de Secções Culturais, ficam com suspensão de direitos como estipulado no artigo nº20 do presente regulamento.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS

ARTIGO 17º - CLASSIFICAÇÃO

1. São membros da Assembleia de Secções Culturais todas as Secções Culturais da AAC.
2. Têm estatuto de observador na Assembleia de Secções Culturais as Pró-Secções, o membro do CF/AAC nomeado e outro qualquer convidado que seja pertinente.

ARTIGO 18º - DIREITOS

1. Para além dos direitos genéricos de que gozam como Secções Culturais da AAC, aos membros da Assembleia de Secções Culturais é especificamente reconhecido:
 - a) O direito de contribuir para a prossecução dos fins do Conselho Cultural;
 - b) O direito de tomar parte e votar na Assembleia de Secções Culturais;
 - c) O direito de indigitar associados para sufrágio em Assembleia de Secções Culturais com vista à representação deste órgão no Conselho Diretivo da Comissão Organizadora da Queima das Fitas e no Conselho Cultural;
 - d) O direito de participar na vida da Assembleia de Secções Culturais e a exercer efetiva fiscalização sobre a forma como atua o Conselho Cultural;
 - e) Qualquer outro direito que venha a ser instituído em seu benefício pelos órgãos competentes.

ARTIGO 19º - DEVERES

1. Para além dos deveres genéricos a que estão obrigados como Secções Culturais da AAC, os membros da Assembleia de Secções Culturais têm:
 - a) O dever de cumprir e fazer cumprir o disposto no presente regulamento;
 - b) O dever de participar nas atividades do Conselho Cultural, cumprindo as funções que lhe compitam;
 - c) O dever de apresentar o orçamento e o plano de atividades ao Conselho Cultural, dentro dos prazos estabelecido, de acordo com os Estatutos da Associação Académica de Coimbra;

- d) O dever de apresentar o relatório de contas e atividades ao Conselho Cultural, dentro de prazos estabelecidos, de acordo com os Estatutos da Associação Académica de Coimbra;
- e) O dever de zelar pela melhor gestão possível do património do Conselho Cultural;
- f) Qualquer outro dever que resulte do disposto neste regulamento ou da aplicação concreta das medidas necessárias à sua exequibilidade.

ARTIGO 20º - SUSPENSÃO DE DIREITOS

Os Membros da Assembleia de Secções Culturais estão sujeitos à suspensão do direito de voto durante uma Assembleia de Secções Culturais, caso falem a três Assembleias de Secções Culturais consecutivas.

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

SECÇÃO I - PATRIMÓNIO

ARTIGO 21º - PATRIMÓNIO

O Conselho Cultural possui património próprio que gere com autonomia.

SECÇÃO II - ORÇAMENTO, ACTIVIDADES E CONTAS

ARTIGO 22º - ORÇAMENTO

1. Anualmente, dentro do seu primeiro mês de atividade, o Conselho Cultural apresentará à Assembleia de Secções Culturais uma proposta de orçamento para o respetivo mandato, devendo manter a Assembleia informada da sua execução.
2. A Assembleia de Secções Culturais aprovará a proposta referida no número anterior, com as alterações que considerar convenientes.
3. O orçamento, aprovado nos termos dos números anteriores, deve ser enviado à Direção-Geral para apreciação global.

ARTIGO 23º - ORÇAMENTOS SUPLEMENTARES

É admitida a elaboração de orçamentos suplementares, os quais seguem, quanto à sua aprovação, os trâmites fixados no artigo 22º, com as devidas alterações.

ARTIGO 24º - PROGRAMA DE ATIVIDADES

Juntamente com a respetiva proposta de orçamento, apresentará o Conselho Cultural à Assembleia de Secções Culturais um projeto de programa de atividades, em concordância com as suas competências como estipulado no artigo 14º, que este pode modificar livremente, tendo sempre em conta a correspondente afetação das verbas necessárias para a prossecução dessas atividades no respetivo orçamento.

ARTIGO 25º - RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DE CONTAS

1. Anualmente antes da tomada de posse da equipa subsequente, o Conselho Cultural apresentará à Assembleia de Secções Culturais o respetivo Relatório de Atividades e de Contas para a apreciação definitiva.
2. Uma vez aprovado deve o relatório referido no número anterior ser apresentado à Direção-Geral e ao Conselho Fiscal para a respetiva apreciação.
3. No relatório devem constar as atividades cumpridas ou não cumpridas do Conselho Cultural, nomeadamente no que respeita aos apoios obtidos e sua evolução, estado das instalações e equipamento, bem como todas as demais informações que considere relevantes.
4. O disposto no ponto precedente não obsta a que o Conselho Cultural apresente, mediante expressa solicitação, contas parciais à DG/AAC, nos prazos e termos por estes fixados.
5. A DG/AAC, na pessoa dos seus indigitados, e o tesoureiro do Conselho Cultural, deve apresentar um relatório de todos os apoios concedidos às secções.

ARTIGO 26º - DIVULGAÇÃO

As contas e relatórios de atividades podem ser consultados por todos os associados seccionistas, sem qualquer impedimento, em coordenação com qualquer membro do Conselho Cultural.

CAPÍTULO V - REGIME FINANCEIRO E ATRIBUIÇÃO DE VERBAS

SECÇÃO I - REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 27º - RECEITAS

As receitas são cobradas em nome do Conselho Cultural da AAC, pelo tesoureiro do Conselho Cultural, ou mediante o seu expresse consentimento, devendo estar sempre emitido recibo da respetiva quantia arrecadada, de acordo com regras fixadas pelos órgãos competentes.

ARTIGO 28º - DESPESAS

1. As despesas são efetuadas pelo tesoureiro do Conselho Cultural, ou mediante seu expresso consentimento, após a sua respetiva aprovação por aquele órgão, devendo estar devidamente documentadas.
2. O valor dos créditos orçamentais constitui o limite máximo das obrigações a contrair pelo Conselho Cultural.

ARTIGO 29º - FINANCIAMENTO

Para além das dotações anualmente distribuídas pela DG/AAC, são também afetas à prossecução das respetivas atribuições do Conselho Cultural:

- a) As receitas provenientes da Queima das Fitas;
- b) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) As receitas provenientes de todos e quaisquer eventos organizados pelo Conselho Cultural;
- d) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- e) Quaisquer outras receitas que, por lei, contrato ou outro título, lhes sejam atribuídas.

SECÇÃO II - DISTRIBUIÇÃO DE VERBAS

ARTIGO 30º - VERBAS DA QUEIMA DAS FITAS

1. A distribuição de verbas a efetuar pelo Conselho Cultural será apresentada em Assembleia convocada para o efeito, até um mês após a distribuição de verbas por parte da Queima das Fitas do ano vigente.
2. As verbas para distribuição dividem-se em quatro percentagens:
 - a) Conselho Cultural - 5%;
 - b) Distribuição Igualitária - 30%;
 - c) Distribuição de Atividades Ordinárias - 45%;
 - d) Projetos Extraordinários - 20%.
3. Dos 5% estipulados para o Conselho Cultural, metade será para a sua própria atividade e a outra metade será para ser aplicado em criação de novas secções e/ou secções que tenham estado desativas e que justifiquem, por escrito e em Assembleia convocada para o

efeito, a necessidade dessa mesma verba. Caso esta não seja necessária, será alocada à distribuição de verbas seguinte.

4. A distribuição de Atividades Ordinárias será feita de acordo com as despesas do mandato de cada secção referente à respetiva edição da Queima das Fitas, conforme apresentado pelos serviços de contabilidade da Associação Académica de Coimbra.

5. Dos 20% estipulados para Projetos Extraordinários:

- a) O valor a atribuir a cada projeto corresponde percentualmente ao valor que lhe cabe no orçamento total dos projetos selecionados;
- b) Uma secção pode atingir um teto máximo de 20% desta verba;
- c) O valor excedente por aplicação da alínea b), caso exista, será reavaliado de acordo com a alínea a) para os projetos que não atingiram o teto máximo;
- d) Caso não seja utilizado o valor total atribuído na alínea d) do ponto 2, o valor remanescente acresce à distribuição feita pela alínea c) do mesmo ponto.

ARTIGO 31º - ATRIBUIÇÃO

1. A parte Geral distribui-se percentualmente pela totalidade das Secções Culturais existentes e ativas, após análise da contabilidade de cada Secção Cultural. Para a obtenção da percentagem (arredondada às centésimas) a atribuir a cada Secção Cultural:

- a) Cabe ao Tesoureiro do Conselho Cultural recolher na contabilidade os valores de acordo com as despesas do mandato de cada secção referente à respetiva edição da Queima das Fitas;
- b) Para apreciação da distribuição de verbas, as Secções Culturais, deverão ter a sua situação regularizada na tesouraria da AAC, não estando mais do que três meses em incumprimento, aquando da apresentação do relatório de contas da Queima das Fitas.
- c) Os dados a recolher são os relativos à totalidade das despesas efetuadas;
- d) Cada secção deve confirmar os dados que a si dizem respeito.

2. As verbas correspondentes serão entregues a todas as Secções Culturais com a Contabilidade regularizada e que tenham entregue o último relatório e plano de atividades aprovado em plenário de secção cultural.

ARTIGO 32º - PROJETOS EXTRAORDINÁRIOS

1. Cada Secção poderá apresentar até um máximo de duas propostas de candidaturas para financiamento, nas áreas de intervenção de cada Secção, em forma de formulário.

2. Em cada formulário de candidatura deve constar:

- a) Identificação de cada Secção proponente;

- b) Memória descritiva e objetivos do projeto;
 - c) Planeamento e cronograma;
 - d) Plano de comunicação e promoção;
 - e) Público-alvo;
 - f) Afetação de recursos humanos;
 - g) Orçamento detalhado das despesas inerentes à realização de cada proposta/candidatura;
 - h) Identificação de parcerias, se aplicável;
 - i) Métodos de avaliação dos projetos;
 - j) Datas e locais.
3. De modo a estarem aptas para concorrer à candidatura, as Secções proponentes devem estar em conformidade com os serviços de contabilidade da Associação Académica de Coimbra e ter entregue o último relatório e plano de atividades aprovado em plenário de Secção, aquando da apresentação da candidatura.
4. As propostas deverão ser entregues até dia 15 de outubro inclusive.
5. As propostas entregues depois desta data não serão avaliadas pela Comissão de Avaliação.

ARTIGO 33º - CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

1. A comissão de avaliação deverá ter em conta os seguintes parâmetros para a avaliação dos projetos:
- a) Carácter inovador do projeto (projeto totalmente novo num período de três anos);
 - b) Rigorosa e coerente orçamentação;
 - c) Adaptabilidade na implementação do projeto em espaços da academia e/ou da cidade que confirmem visibilidade e promoção da imagem da Associação Académica de Coimbra para o exterior.
 - d) Sustentabilidade financeira da atividade;
 - e) Fundamentação e pertinência dos objetivos, das linhas orientadoras e das estratégias de desenvolvimento;
 - f) Consistência do projeto.
2. A comissão de avaliação pode decidir seleccionar até todas as candidaturas dos projetos extraordinários, desde que obedeçam aos parâmetros mencionados.

3. A comissão de avaliação no fim de tomar a sua decisão segundo os parâmetros definidos no ponto anterior, deve comunicar a decisão ao Conselho Cultural, justificando qualquer questão que o Conselho Cultural considere pertinente.
4. O Conselho Cultural no prazo de 15 dias, divulgará os projetos apresentados e rejeitados, comunicando o mesmo a todas as Secções Culturais.

ARTIGO 34º - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELECÇÃO

1. Para a avaliação dos projetos será criada uma comissão composta por:
 - a) Um membro indigitado da DG/AAC;
 - b) Um membro indigitado do Conselho Cultural;
 - c) Um membro indigitado pela Assembleia de Secções Culturais.
2. A esta Comissão caberá analisar, avaliar e seleccionar as candidaturas.
3. A comissão de Avaliação poderá solicitar esclarecimento sobre a candidatura caso esta lhe suscite tal necessidade.
4. A reunião da Comissão deverá ser secretariada pelo vogal para a Política Cultural da DG/AAC.
5. As avaliações e recomendações devem ser tornadas públicas em sede de Assembleia de Secções Culturais.
6. Após a data final de entrega das candidaturas, estas poderão ser retificadas até dez dias úteis depois da sua entrega.
7. A Comissão de Avaliação reserva-se o direito de não seleccionar candidaturas se entender que os projetos não cumprem os critérios de seleção ou se a qualidade dos mesmo não o justificar.

ARTIGO 35º - OUTRAS VERBAS ATRIBUÍDAS AO CONSELHO CULTURAL

Em relação a outras verbas atribuídas ao Conselho Cultural, estas podem, caso a caso, ser distribuídas por um sistema apresentado em Assembleia de Secções Culturais e aprovado por maioria simples na mesma.

CAPÍTULO VI - ELEIÇÕES

ARTIGO 36º - ELEIÇÕES

Os membros do Conselho Cultural, ou seus representantes, são eleitos por voto secreto e universal, por todas as Secções Culturais, sendo o processo eleitoral realizado no mês de fevereiro, tomando posse no início do mês de março.

ARTIGO 37º - REGULAMENTO ELEITORAL

1. A candidatura efetua-se por lista constituída por quatro elementos efetivos e, no mínimo, quatro elementos suplentes.
2. Uma lista candidata só poderá ter elementos da mesma secção cultural caso um dos membros seja efetivo e o outro membro seja suplente.
3. Deverão constar das listas os nomes dos candidatos e as secções a que pertencem.
4. Cada Secção Cultural tem direito a um voto.
5. As listas serão designadas por uma letra, tendo de ser entregues na Secretaria da AAC, até 31 de janeiro, sendo afixadas e remetidas para as diversas secções.
6. A eleição decorrerá em sessão contínua na Assembleia de Secções Culturais, que será expressamente convocada pela Direção-Geral da AAC e supervisionada pelo Conselho Fiscal, seguindo-se de imediato o escrutínio dos resultados.
7. Será eleita para o Conselho Cultural a lista que obtiver a maioria absoluta (50% + 1) dos votos expressos pelas secções, em Assembleia de Secções Culturais convocada para o efeito.
8. Caso nenhuma lista obtenha maioria absoluta, haverá lugar a uma segunda volta a disputar entre as duas listas mais votadas e a eleição consegue-se por uma maioria simples.
9. Caso não surja nenhuma lista candidata após 2 aberturas de prazos para entrega de listas, o CF/AAC procederá ao congelamento das contas das Secções Culturais e do Conselho Cultural, até a situação ficar regularizada, ser entregue e aceite uma lista.

ARTIGO 38º - LEGITIMIDADE ELEITORAL

1. Podem ser eleitos todos os associados efetivos das Secções Culturais que, à data da eleição, estejam no gozo pleno dos seus direitos associativos.
2. São elegíveis para o Conselho Cultural os associados seccionistas que constarem nos cadernos eleitorais para a eleição do Conselho Fiscal.
3. É necessária a presença de, no mínimo, 2/3 das Secções Culturais na Assembleia convocada para o efeito de eleições, para que o ato seja considerado válido.

ARTIGO 39º - CAMPANHA ELEITORAL

É garantido aos concorrentes às eleições para cargos efetivos no Conselho Cultural o direito a realizarem uma campanha eleitoral independente e em condições de igualdade com os demais candidatos.

ARTIGO 40º - TOMADA DE POSSE

O Conselho Cultural eleito tomará posse juntamente com o Conselho Fiscal e a Comissão Disciplinar, no início do mês de março e nas condições e termos definidos pelos Estatutos da AAC.

CAPÍTULO VII - SECÇÕES

SECÇÃO I - CRIAÇÃO DE SECÇÕES

ARTIGO 41º - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1. Podem propor a criação de uma nova Secção Cultural da AAC, dedicada a determinada área, grupos de associados efetivos da AAC em áreas não concretamente representadas por uma secção existente.
2. A proposta de criação deve ser endereçada ao Conselho Cultural, e instruída com fundamentação detalhada da necessidade da existência da secção, da sua importância e abrangência, com uma proposta preliminar de Regulamento Interno, e com um plano provisório de atividades a dois anos e respetiva orçamentação.
3. As Secções Associativas da AAC são criadas pelo Conselho Cultural como regulado neste Regulamento, mediante autorização prévia da Direção-Geral e, no caso previsto no nº 7 deste artigo, aprovação da respetiva Assembleia.
4. É proibida a existência de secções associativas representativas de movimentos políticos, que tenham como mero objeto a participação ou intervenção político-ideológica ou que tenham sido criadas com intuítos eleitoralistas ou fraudulentos, podendo, apenas nestes casos, a sua dissolução ser decretada diretamente pelo Conselho Fiscal.
5. Após a autorização da sua criação, são instituídas pelo Conselho em regime probatório denominado de “Pró-Secção” pelo período mínimo de um ano, sendo nomeado para cada caso um observador do Conselho Cultural para acompanhamento contínuo da sua atividade.
6. Uma Secção em regime probatório tem direito a participar na Assembleia de Secções Culturais, devendo ser convocada para as reuniões, não dispondo, todavia, de direito de voto.

7. A decisão final de aprovação de existência de secção associativa cabe em exclusivo ao Conselho Cultural, não podendo ser deliberada pela Assembleia de Secções Culturais a menos que o Presidente da Direcção-Geral exerça competência prevista na alínea e) do artigo 41º dos Estatutos da AAC.

ARTIGO 42º - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Para análise da proposta de criação de uma Pró-Secção será apresentado um projeto à DG/AAC e ao Conselho Cultural da AAC, com os seguintes requisitos:
 - a) Uma explicação da sua área de atividade principal;
 - b) Uma exposição de motivos que explique em que moldes pretende atingir os fins enunciados na alínea c) e d) do artigo 3º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra;
 - c) Um plano de atividades e orçamento para os dois anos seguintes, discriminando os eventuais apoios financeiros já atribuídos, de acordo com os requisitos das candidaturas dos projetos extraordinários;
 - d) Um cronograma do processo de criação;
 - e) Uma proposta de Regulamento Interno;
2. No caso de a DG/AAC autorizar previamente a criação da secção, como previsto no nº3 do artigo 119º dos Estatutos da AAC e no nº3 do artigo 41º do presente regulamento, o processo de criação poderá iniciar-se como descrito nos artigos 43º, 44º e 45º do presente regulamento.

ARTIGO 43º - FASE EXPERIMENTAL

1. Mediante a análise e discussão da proposta apresentada, e após parecer favorável da DG/AAC, o Conselho Cultural da AAC poderá reconhecer o grupo como Pró-Secção.
 - a) Esta fase experimental terá a duração mínima de um ano e servirá para o grupo:
 - i) Prestar contas na Tesouraria da AAC, com a regularidade estabelecida pela DG/AAC;
 - ii) Aceitar inscrições;
 - iii) Continuar a promover e a desenvolver atividades da sua área.

ARTIGO 44º - EMISSÃO DE PARECER

1. Findo este período experimental, o Conselho Cultural irá elaborar um parecer sobre a criação da Secção, tendo por base a apreciação dos seguintes elementos a apresentar pela Pró-Secção:
 - a) Enquadramento das atividades realizadas e propostas;

- b)** O relatório de contas e atividades;
 - c)** Um plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - d)** Perspetiva de continuidade;
 - e)** Viabilidade económica;
 - f)** Apoios necessários;
 - g)** Condições Logísticas.
- 2.** No parecer do Conselho Cultural deverá constar a apreciação positiva ou negativa sobre a passagem de Pró-Secção a Secção Cultural da AAC, que deverá ser apresentado em Assembleia de Secções Culturais.

ARTIGO 45º - PERROGAÇÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL

Caso a apreciação seja negativa, poderá ser concedida à Pró-Secção a prorrogação do período experimental até ao máximo de outro ano.

SECÇÃO II - COMISSÕES ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 46º - CRIAÇÃO DE COMISSÃO ADMINISTRATIVA

- 1.** A necessidade de comissão administrativa deve ser cabalmente justificada com base numa das seguintes circunstâncias:
- a)** Irregularidade de funcionamento da estrutura executiva, prolongada por mais de noventa dias, em função de inexistência do número mínimo de elementos empossados ou exoneração, sem que tenha sido iniciado o processo eleitoral respetivo;
 - b)** Destituição da maioria dos elementos da estrutura em processo disciplinar;
 - c)** Incumprimento reiterado e grosseiro dos Estatutos da AAC que ponha em causa a imagem e bom nome da AAC;
 - d)** Incapacidade objetiva de cumprimento de obrigações financeiras causada pela atuação dos elementos da estrutura diretiva em funções.
- 2.** O processo de criação de comissão administrativa está exposto extensamente no artigo 76º dos Estatutos da AAC.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 47º - REVISÃO

1. A revisão ordinária do presente Regulamento Interno é efetuada em Assembleia de Secções Culturais, sempre que os Estatutos da Associação Académica de Coimbra sejam revistos.
2. A deste regulamento pode ser realizada a qualquer altura, sendo efetuada em Assembleia de Secções Culturais e com aprovação de 2/3 das Secções Culturais existentes.
3. Qualquer alteração ao Regulamento Interno carece de aprovação final de 2/3 das Secções Culturais.

ARTIGO 48º - DIREITO SUBSIDIÁRIO

A tudo que não estiver regulamento no presente Regulamento Interno aplicam-se:

- a) Os Estatutos da Associação Académica de Coimbra;
- b) A Lei geral e os princípios gerais de Direito.

ARTIGO 49º - ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento interno entra em vigor após ratificação por parte do Conselho Fiscal da AAC.

ARTIGO 50º NORMA REVOGATÓRIA

Após entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogados todos os anteriores regulamentos.

Maria Reginha
Dr.ª
Maria Reginha

ANEXO I

LOGÓTIPO DO CONSELHO CULTURAL



Maria Reginha
Dr.ª Isabel F. Santos
Maria João Pereira